



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



Ata de Registro de Preço nº 106/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA, CM HOSPITALAR LTDA, RICARDO RUBIO EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, CLÁUDIO LUCAS MIRANDA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado as empresas, **EMPÓRIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA**, sediada a Avenida Pierre Simon de La Place, nº 751, Galpão 03 e 04, CEP 13.069-320, Techno Park, Campinas, SP CNPJ04.106.730/0001-22, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua EX 3, SN, Quadra 9 A – Modulo 26 a 30, Bairro Dimic Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, **RICARDO RUBIO EPP**, sediada a rua Julio de Mesquita, nº 488, CEP 17.515-230, Jardim Maria Izabel, Marília, SP, CNPJ 00.826.788/0001-90, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 155/15 para Registro de Preços** de fórmulas nutricionais, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de fórmulas nutricionais, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **81.107,50** já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



1º LUGAR 2012

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÁCTEO EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINEIRAS, INDICADO PARA SITUAÇÕES EM QUE HÁ AUMENTO DAS NECESSIDADES DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS, TAIS COMO: CRESCIMENTO, DESNUTRIÇÃO LEVE, DESGASTE FÍSICO OU MENTAL, GESTAÇÃO, LACTAÇÃO E MÁ ALIMENTAÇÃO DE UMA FORMA GERAL. PREPARO INSTANTÂNEO, APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 G. SABOR BAUNILHA. MARCA: Danone	LT	1.500	17,10	25.650,00	Emporio Hospitalar
02	SUPLEMENTO ALIMENTAR COM NO MÍNIMO 25 VITAMINAS E MINERAIS, ALÉM DE SER UMA IMPORTANTE FONTE DE PROTEÍNAS E CARBOIDRATOS. PODE TER PREBIO 1, QUE CONTRIBUI COM A SAÚDE DO SISTEMA DIGESTÓRIO, MELHORANDO O APROVEITAMENTO DOS NUTRIENTES PRESENTES NOS ALIMENTOS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN.. CONTÉM LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA LACTOSE, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, GORDURA LÁCTEA, INULINA,FOS, MINERAIS, VITAMINAS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE, SABOR BAUNILHA. LATA COM 400 G. MARCA: Nestle	LT	300	21,80	6.540,300	Cm Hospitalar

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



1º LUGAR 2012

03	DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE 1,8 GR /100 ML DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE. INDICADO PARA LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E / OU SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE NECESSITEM DE TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA OU FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA. ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTEM XAROPE DE GLICOSE, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, PALMA), FOSFATO TRICÁLCICO, FOSFATO DIHIDROGENADO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE FUNGOS, CLORETO DE COLINA, VITAMINA C, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, TAURINA, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINAE, SULFATO DE ZINCO, L-CARNITINA, URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, D-BIOTINA, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA A, B2, B12, B1, D,B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS. CARBOIDRATO: 6,8 GR / 100ML (MALTODEXTRINA), LIPÍDIO: 3,5 GR / 100ML (50% TCM, ÓLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, MORTIERELLA ALPINA) E ÓLEO DE PEIXE)SÓDIO: 18MG/100ML , POTÁSSIO: 65MG/100ML , CÁLCIO: 50MG/100ML FÓSFORO: 28MG/100ML, FERRO: 0,8MG/100ML, RELAÇÃO CA:P: 1,8OSMOLARIDADE: 190 MOSM/L , OSMOLALIDADE: 210 MOSMO/KG/ÁGUA - SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA DE NO MINIMO 400 G. MARCA:	LT	200		Revogado
----	--	----	-----	--	----------

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



1º LUGAR 2012

04	FORMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, ISOTÔNICA, PODENDO SER UTILIZADA POR VIA ORAL OU SONDA. ISENTA DE LACTOSE. COM TCM + TCL A BASE DE PEPTÍDEOS. INDICADO PARA PACIENTES COM FUNÇÃO GASTROINTESTINAL COMPROMETIDOS. COM OSMOLARIDADE DE ATÉ 375 MOSM KG/ AGUA. LATA COM 430G MARCA: Nestle	LT	50	121,95	6.097,50	Cm Hospitalar
05	FÓRMULA HIPERPROTEICA, QUE PERMITE 2 DILUIÇÕES : 1.0KCAL/ML (NORMOCALÓRICA) E 1.5KCAL/ML (HIPERCALÓRICA) INDICADO COMO NUTRIÇÃO COMPLETA PARA A TERAPIA NUTRICIONAL DE PESSOAS EM CONDIÇÕES CLÍNICAS RELACIONADAS À DESNUTRIÇÃO OU RISCO NUTRICIONAL E PARA RECUPERAR OU MANTER O PESO DE ADULTOS E IDOSOS QUE NÃO SE ALIMENTAM BEM. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. ACRESCIDO DE UM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS (82% GOS, 12% PECTINA E 6% FOS). COM 65% PROTEÍNA DE SOJA 35% CASEINATO, 78,7% XAROPE DE GLICOSE E 21,3% SACAROSE (7,6G/200ML) - 41% DE ÓLEO DE PALMA, 34% DE ÓLEO DE GIRASSOL E 25% DE ÓLEO DE CANOLA- . NÃO CONTÉM GLUTEM .LATA DE NO MINIMO DE 350 GRAMAS. SABOR BAUNILHA MARCA: Danone	LT	200	50,00	10.000,00	Emporio Hospitalar

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



1º LUGAR 2012

06	FÓRMULA HIPERPROTEICA, QUE PERMITE 2 DILUIÇÕES : 1.0KCAL/ML (NORMOCALÓRICA) E 1.5KCAL/ML (HIPERCALÓRICA) INDICADO COMO NUTRIÇÃO COMPLETA PARA A TERAPIA NUTRICIONAL DE PESSOAS EM CONDIÇÕES CLÍNICAS RELACIONADAS À DESNUTRIÇÃO OU RISCO NUTRICIONAL E PARA RECUPERAR OU MANTER O PESO DE ADULTOS E IDOSOS QUE NÃO SE ALIMENTAM BEM. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. ACRESCIDO DE UM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS (82% GOS, 12% PECTINA E 6% FOS). COM 65% PROTEÍNA DE SOJA 35% CASEINATO, 100% XAROPE DE GLICOSE - 41% DE ÓLEO DE PALMA, 34% DE ÓLEO DE GIRASSOL E 25% DE ÓLEO DE CANOLA- ISENTA DE SACAROSE SEM SABOR LATA DE NO MINIMO 325 G MARCA: Danone	UN	200	50,00	10.000,00	Emporio Hospitalar
07	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E BALANCEADO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CRIANÇAS COM 1-10 ANOS DE IDADE. A FÓRMULA POSSUI UMA DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML NA APRESENTAÇÃO LÍQUIDA E COM UMA RECONSTITUIÇÃO PADRÃO NA FORMA PÓ, APROPRIADO TANTO PARA ADMINISTRAÇÃO VIA ORAL COMO ENTERAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA C/ 400G. MARCA: Tropic Infant	LT	300	36,80	11.040,00	Ricardo Rubio
08	FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL PARA PREPARAÇÕES SÓLIDAS, PASTOSAS OU LÍQUIDAS NÃO ALTERANDO O AROMA, SABOR OU TEXTURA DOS ALIMENTOS. POSSUI 60% GOMA GUAR E 40% INULINA, QUE GARANTE UMA EXCELENTE PERFORMANCE COMO REGULADOR INTESTINAL E CONFERE UM MAIOR EFEITO PREBIÓTICO. LATA 260 G MARCA: Netle	LT	200	58,90	11.780,00	Cm Hospitalar

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



VALOR TOTAL R\$ 81.107,50					
---------------------------	--	--	--	--	--

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 155/15 - Processo nº. 17.906/15



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

12 AGO 2015

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

CM HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

RICARDO RUBIO EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165 2

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I 3 581-5

COPEL